PUBLICADO EM PLACAR
Em 29/12/15
Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação para a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO ACACIA, pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, inscrita no CNPJ sob n° 12.573.175/0001-77, situada na Rodovia TO 080 Km 10 S/N, - Distrito de Luzimangues, Porto Nacional – TO, objetivando a construção de sua sede, o imóvel de propriedade do Munícipio, a seguir descrito :

I – "Uma área de terreno urbano caracterizado como A.P.M. AI – Loteamento RIVIEIRA DO LAGO situado no Distrito de Luzimangues, município Porto Nacional, Tocantins, com área de 634,10m² (seiscentos e trinta e quatro e dez metros quadrados), com as seguintes confrontações e metragens: 17,00 metros lineares pelo lado Norte, 17,00 ditos pelo lado Sul, 37,30 ditos pelo lado Leste, 37,30 ditos pelo lado Oeste, confrontando ao Norte com a Avenida 02, ao Sul com a TO 080, a leste com o lote 09, e a Oeste com Lote 01, devidamente matriculado sob n° 79.505.

Art. 2º - A empresa terá um prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Munícipio.

Art. 3º - A doação a que se refere ao art. 1º desta Lei fica vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta Lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições ocorrerão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal